

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 7.8.5 «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se como beneficiárias da Operação 7.8.5 «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais», as entidades que possuem atribuições ou realizam atividades no domínio da conservação ou melhoramento genético. A verificação do enquadramento no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho, é efetuada através do respetivo documento de enquadramento (previsto no n.º 1 do Anexo I da presente OTE).

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 232/2019 e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 1 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria supracitada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão.

Sistema de Contabilidade

O sistema de contabilidade é validado através da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, o qual tem que identificar o sistema de contabilidade em vigor na entidade. Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Contrato de Parceria

Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 artigo 6.º da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho, o Contrato de Parceria deve integrar, no mínimo, os termos constantes no Anexo II à presente OTE e vigorar até ao termo do projeto, sendo o beneficiário da operação a entidade gestora da parceria.

Os parceiros devem obrigatoriamente reunir individualmente os critérios de elegibilidade do beneficiário, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 232/2019 já referida, encontrando-se prevista a declaração na minuta do Contrato de Parceria.

Caso a candidatura não esteja instruída com os documentos referidos nos parágrafos anteriores, a mesma é considerada não elegível.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios, as Ações, Tipologia de Ação e Atividades que respeitem a espécies florestais, ameaçadas e relevantes do ponto de vista social e económico, previstas no Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais (PROGEN).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

A candidatura respeita obrigatoriamente a uma única espécie, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 232/2019 supra referenciada.

Cada beneficiário pode apresentar uma candidatura por espécie.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

Os elementos previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho, serão inseridos no formulário de candidatura pela entidade líder em ficheiro «.pdf», «.jpeg», «.png» ou «.tif», até ao limite de 10 Mb, com a designação de «Memória Descritiva».

Alerta-se que cada um dos elementos que integra a Memória Descritiva deve ser devidamente fundamentado, sob pena de não serem facultados dados suficientes para avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade. Mais se informa que no referido ficheiro, para o qual é fornecida uma minuta no formulário de candidatura, podem ser apresentados quadros, gráficos, figuras ou cronogramas que suportem a informação.

Meios Humanos

Entende-se por meios humanos, os recursos das áreas técnica, financeira e administrativa, que estão afetos ao desenvolvimento do projeto.

Entende-se por recursos humanos com competência técnica a existência de, pelo menos um recurso humano com nível de habilitações igual ou superior a licenciatura e experiência profissional superior a três anos. O nível de habilitações será aferido através da informação recolhida no formulário de candidatura, tendo por base os *Curriculum vitae* dos técnicos, os quais devem ser detalhados em matéria de experiência profissional e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a sua submissão segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

Entende-se por técnico externo o recurso humano que já desempenha atividade na entidade mas não pertence ao seu quadro de pessoal, ou que possa vir a ser contratado.

Não é elegível a cedência de técnicos entre entidades; os técnicos ou já desempenham atividades na entidade (independentemente do seu vínculo) ou serão a contratar.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Caso haja lugar à contratação de novos recursos humanos tal poderá ocorrer após a assinatura do termo de aceitação. No entanto, tem que ser identificado, no formulário de candidatura, o nível de habilitações pretendido para o novo elemento. Para as situações suprarreferidas será gerada uma condicionante ao pedido de pagamento.

Caso a candidatura não esteja instruída com os documentos referidos nos parágrafos anteriores, a mesma é considerada não elegível.

Não são elegíveis ações que tenham sido aprovadas no âmbito de outros apoios, designadamente as relativas a materiais de propagação que sejam alvo de financiamento SANCO (Direção-Geral de Saúde e Segurança Alimentar da Comissão Europeia) e as correspondentes ao cumprimento dos compromissos previstos na sequência de ajudas de pedido único, no caso da área da subparcela ou parcela a intervencionar ser beneficiária desses apoios.

Locais de Investimento

Todas as Tipologia de Ação e Atividades enquadradas na Ação 1. «Ações Orientadas» devem, obrigatoriamente, estar associadas a um local de execução.

Assim, antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário, onde para além de delimitar a superfície objeto de intervenção, deve delimitar as áreas afetadas a(s) Tipologia(s) de Ação e Atividade(s) proposta(s). A criação de polígonos de referência deverá ser efetuada para cada um dos locais de investimento, podendo cada local conter mais que uma parcela desde que as parcelas sejam contíguas.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetados ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas condicionantes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetados à mesma, durante o período de vigência do compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de despesa relativos aos n.ºs 3. «Custos com aquisição de serviços técnicos especializados», 4. «Custos com programas informáticos específicos para o projeto, na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo», 5. «Aquisição de matérias -primas e materiais consumíveis necessários à execução do projeto», 6. «Participação em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes para implementação da ação», 7. «Despesas decorrentes das atividades de demonstração e disseminação de resultados» do Anexo II da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou de valor superior, respetivamente.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem na CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, pelo que é necessário que as diferentes tipologias de despesa sejam discriminadas e detalhadas.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada uma das despesas bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação a despesa poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para despesas semelhantes.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Apenas são elegíveis as despesas diretamente e estritamente relacionada com as Ações, Tipologia de Ação e Atividades previstas na candidatura.

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo II da Portaria nº 32/2019, de 24 de julho.

Quando se trate de custos que são objeto de imputação, na sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado no respetivo campo do formulário de candidatura.

Aos custos em que seja devido o IVA e este não for dedutível pelo candidato, tendo por base o seu enquadramento em sede de IVA, o valor do mesmo constitui um custo efetivo do projeto. O candidato deve assegurar o correto preenchimento no formulário de candidatura, em função do seu enquadramento em sede de IVA, bem como a correta seleção da taxa de IVA aplicável ao investimento proposto.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 5 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.3.1 Despesas Elegíveis

Os encargos elegíveis associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela «Carreiras Gerais» para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgap.gov.pt/), com exceção dos vencimentos, escalões e índices do Ensino Superior e Investigação.

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes na «Declaração Mensal de Remunerações (DMR)» (detalhada por colaborador) enviada no mês imediatamente anterior à candidatura.

As despesas com deslocações dos elementos da equipa técnica contemplam alojamento, ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio quando a entidade não dispõe de viaturas de serviço, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

Os custos indiretos contemplam, para além de despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações. Os custos indiretos assumem a modalidade de custos simplificados e dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto os beneficiários têm que os manter durante o prazo de 3 anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PDR 2020, em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho.

2.3.2 Despesas Não Elegíveis

Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- IVA recuperável nos termos da legislação fiscal;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

- Aquisição de ativos físicos tangíveis, designadamente equipamentos (ex: computadores, equipamento de rega, equipamento de colheita, canhões de rega);
- Atividades de investigação fundamental.
- Despesas que tenham sido aprovadas o âmbito de outros regimes de apoio
- Contribuições em espécie.

2.3.3 Limites à Elegibilidade das Despesas

As despesas gerais decorrentes da implementação do projetos estão limitadas a 3% da despesa total elegível aprovada com pessoal.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS E RESPETIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados, cuja ponderação está definida no anúncio de abertura.

- a) Diversidade e Relevância das Atividades Propostas;
- b) Tipologia de Ações Propostas;
- c) Organização da Parceria;
- d) Espécies Florestais a Privilegiar

Em caso de insuficiência orçamental, as candidaturas são selecionadas de acordo com a hierarquização obtida em resultado da aplicação dos critérios supra identificados, traduzida pela pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO) de cada candidatura, nos termos previstos em cada anúncio de abertura de concurso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as prioridades definidas em cada anúncio de abertura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

2.5.1 Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

2.5.2 Publicitação

As regras aplicáveis à publicitação dos apoios estão previstas na Orientação Técnica Geral (OTG) n.º 4/2015.

2.5.3 Relatório de Progresso Anual

Ao longo da execução da candidatura deve ser produzido anualmente um Relatório de Progresso, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo 31 de janeiro, do ano seguinte, a data limite para a sua apresentação junto da Autoridade de Gestão, que os valida e remete ao IFAP, I.P., dando conhecimentos aos beneficiários até 30 de abril de cada ano.

O Relatório de Progresso Anual deve ser elaborado de acordo com as instruções apresentadas na área reservada do Balcão do Beneficiário (BB) do PDR 2020.

2.5.4 Relatório Final de Avaliação

No final da operação, deve ser elaborado um Relatório Final de Avaliação de resultados da operação, incluído no último Relatório Anual de Progresso, com as necessárias adaptações, nos termos e datas estabelecidas no ponto anterior.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 8 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

O relatório de Progresso Anual deve ser elaborado de acordo com as instruções apresentadas na área reservada do BB do PDR 2020.

2.6 FORMA, NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

O apoio é concedido anualmente, sob a forma de subvenção não reembolsável, no valor de 100% da despesa total elegível.

O limite máximo do apoio a conceder por candidatura e por espécie é de 100.000 euros, com exceção do pinheiro - bravo, em que o limite máximo é de 150.000 euros.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todas as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente Operação devem, previamente ao preenchimento da candidatura, proceder à sua inscrição como beneficiárias junto do IFAP, I.P.

Para as candidaturas formalizadas em parceria o processo de apresentação é formalizada unicamente pela entidade líder.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no BB do PDR 2020, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

O número de candidaturas, por beneficiário, é definido nos termos constantes de cada anúncio de período de abertura de candidaturas.

A Gestora do PDR2020

(Rita Barradas)

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 9 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Enquadramento do beneficiário:
 - Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável;
 - Certidão permanente da Conservatória do registo comercial, ou respetivo código de acesso, quando aplicável;
 - Lei Orgânica, quando aplicável.
2. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, com informação respeitante ao sistema de contabilidade.
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
4. Extrato da declaração de remunerações, detalhada por colaborador, respeitante ao mês imediatamente anterior ao da submissão da candidatura.
5. Memória Descritiva.
6. *Curriculum vitae* atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura.
7. Regime de Contratação Pública, quando aplicável:
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro;
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 «Subsídios à exploração» do último exercício financeiro.
8. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos *dossiers* relativos a despesas previstas nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo I da Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

- Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a identificação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento (está dispensada a apresentação de assinatura para orçamentos obtidos através da Internet).

9. Contrato de Parceria, quando aplicável.

Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

10. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN).
11. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).
12. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público.
13. Pedido de autorização ao ICNF, para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO II

Minuta de Contrato de Parceria

(sempre que aplicável)

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ (*designação da operação, conforme consta do formulário de candidatura*) a realizar no âmbito da Operação 7.8.5. «Conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais», integrado na Ação 7.8 «Recursos genéticos», da medida n.º7

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 12 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

«Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3 «Ambiente e recursos naturais» do PDR 2020, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 13 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Promover a troca de informação entre as diversas entidades interessadas;
- g) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- h) Fornecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) uma amostra dos materiais de base florestais recolhidos no âmbito das ações;
- i) Elaborar o relatório anual de progresso e apresentá-lo à Autoridade de Gestão (AG) dentro dos prazos legais;
- l) Elaborar o relatório final de avaliação de resultados da operação, incluído no último relatório anual de progresso, com as necessárias adaptações;
- m) Celebrar o Contrato com o IFAP, I.P.

Artigo 5.º

Obrigações dos Parceiros

1. Todos os parceiros asseguram cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação da Operação 7.8.5, aprovado pela Portaria n.º 232/2019, de 24 de julho.
2. Todos os parceiros se comprometem a cumprir as obrigações estipuladas no artigo.º 24 do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 27 de outubro e o exposto no artigo.º 11.º do Regulamento de Aplicação da Operação 7.8.5.
3. Todos os parceiros se comprometem a prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

Artigo 6.º

Investimento da Operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º

Obrigações dos Outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as atividades e/ou financiamento constantes na candidatura.

Artigo 8.º

Gestão de Conflitos no Seio da Parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PDR 2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 12.04.2022
	Pág. 15 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 116/ 2019
	Operação 7.8.5 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais	
ASSUNTO: Candidaturas		

3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)